INEXIGIBILIDADE. Nº010/2017
CONTRATO INEXIG. Nº 0014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM A EMPRESA FELIPE MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, 197, Bairro Centro- São João do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **FELIPE MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** –, CNPJ:24.666.418/0001-09, RUA TREZE DE MAIO, Nº 800 SALA 05, bairro CENTRO, CEP: 64001-150 TERESINA-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 008/2017, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA".

1. Consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município, incluindo nesses casos consultoria *in loco* no município na questão de regularização fundiária e recuperação de terras invadidas do município de São João do Piauí;
2. Acompanhamento das ações judiciais do Município em 1ª e 2ª instância da Justiça Federal na questão de regularização fundiária e recuperação de terras invadidas do município de São João do Piauí;

3. Consultoria jurídica e administrativa na questão de regularização fundiária e recuperação de terras invadidas do município de São João do Piauí para elaboração de projetos de leis e decretos administrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$** 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual dividido em 12 parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).a ser pago em favor da CONTRATADA.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos serviços e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de 12 (meses) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Esse presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, nos termos estabelecidos no item rescisão al do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de São João do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
CNPJ.06.553.655/0001-73
PRAÇA HONORIO SANTOS, N 197, CENTRO

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Piauí, 08 de Abril de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luzineide Dias Santana
Secretária Municipal
CONTRATANTE

FELIPE MAGALHÃES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ:24.666.418/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Ana Claudia C. Nogueira
CPF: 981.860.943-34

2 - _____
CPF: